

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

Direito das Sucessões

21.07.2015

Aristides e **Belizanda** casaram catolicamente em 1968, tendo celebrado convenção antenupcial na qual estabeleceram o regime da separação. Na celebração da convenção participou ainda **Pedro**, que foi instituído por **Aristides** em 1/2 da sua quota disponível.

Desse casamento resultaram três filhos: **Catarina**, **Diana** e **Eduardo**.

Em 1990, **Aristides** doou a **Catarina** e **Diana**, respectivamente, um apartamento na Venteira e uma moradia na Amadora — as doações foram realizadas por escritura pública e aceites pelas donatárias.

Aristides e **Eduardo** faleceram conjuntamente num acidente aéreo ocorrido em Maio de 2015. À data do seu falecimento, **Eduardo** encontrava-se divorciado de **Francisca** e tinha dois filhos: **Guálter** e **Hélia**.

Aristides havia feito testamento público em 1992, no qual dispunha o seguinte:

*"Deixo aos meus amigos **Ilda** e **José** 1/3 da minha quota disponível, para que estes paguem à minha empregada **Maria** a quantia de 5.000 euros".*

*"À minha mulher, **Belizanda**, deixo, em substituição da sua legítima, o meu apartamento no Algarve".*

*"Às minhas sobrinhas **Noémia** e **Orlanda** deixo a quantia de 20.000 euros; se alguma delas não quiser aceitar, quero que a sua parte reverta para o meu irmão **Roberto**".*

—Valores discriminados dos bens à data da morte de **Aristides**:

- a) apartamento na Venteira: 30.000 euros;
- b) moradia na Amadora: 80.000 euros;
- c) apartamento no Algarve: 30.000 euros;

Aristides deixou ainda dinheiro no montante de 150.000 euros e dívidas no montante de 20.000 euros.

Proceda à partilha da herança de **Aristides**, não esquecendo de indicar todas as operações efectuadas e quanto receberá cada um dos sucessores, **tomando em atenção que**:

1. **Pedro** faleceu em 2000.
2. **Belizanda** aceitou a deixa testamentária.
3. **Ilda** e **Maria** repudiaram as deixas testamentárias.
4. **Orlanda** faleceu em Junho de 2014, deixando um filho: **Sandro**.

TÓPICOS DE CORRECÇÃO DO EXAME/art. 27 do Regulamento de avaliação

- Regime da instituição contratual de herdeiro
- Identificação dos herdeiros legitimários prioritários de A
- Liberalidades *intervivos* de C e D sujeitas a colação; regime da imputação
- Cálculo do valor total da herança (270.000,00 euros)/legítima objetiva (90.000,00 euros), legítimas subjetivas (45.000,00 euros)
- Direito de representação de G e H relativamente a E, que faleceu em simultâneo com o autor da sucessão; regime da comoriência
- Regime do legado em substituição da legítima; perda da diferença de 15.000,00 euros por B a favor dos coherdeiros legitimários, nos termos do direito de acrescer
- Imputação das doações: a de C cabe na LS e ficam a faltar 15.000,00 euros; a de D excede a LS em 35.000,00 euros; o acrescer em relação a B vai deslocar 5.000,00 euros para as LS dos filhos, fazendo com que para pagar a LS de C falem 20.000,00 euros depois da imputação da doação, e que o excesso da doação de D seja apenas de 30.000,00 euros
- Regime do falecimento prévio de beneficiário de deixa testamentária (Pedro) sem vocações indirectas substitutivas; caducidade da cláusula testamentária
- Regime do repúdio por co-herdeiro testamentário; regime do repúdio do legado
- Regime do falecimento prévio de beneficiário de deixa testamentária (Orlada) com vocações indirectas substitutivas; conflito entre direito de representação com substituição directa
- Sobram 10.000,00 euros na QD, distribuídos nos termos da SucLegítima; problemática doutrinária da sucção na QD daquele que aceitou legado em substituição da legítima; pela solução de PCR cada um dos herdeiros legítimos receberia 2.500,00 euros; pela solução de JDP o remanescente da QD seria distribuído por cabeça apenas pelos filhos, uma vez que o cônjuge, aceitando o LSL, renuncia à qualidade de herdeiro